

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000236/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029709/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100868/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13090.101792/2020-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 01/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA PARAIBANA DE GAS PBGAS, CNPJ n. 00.371.600/0001-66, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA, CNPJ n. 09.368.580/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB,**

Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

3.1 A EMPREGADORA assegura, em 1º de maio de 2021, o piso salarial de **R\$ 3.114,24 (três mil cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos)** para os empregados com vínculo empregatício firmado diretamente com a EMPREGADORA.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

4.1 A EMPREGADORA concederá para todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2021, o reajuste salarial, de **10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento)**, incidente sobre o salário base dos empregados em vigor em 30.04.2021 e sobre a Tabela Salarial anexa ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da EMPREGADORA, também em vigor no dia 30.04.2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

5.1 A EMPREGADORA concederá o Auxílio Refeição e/ou Alimentação, nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, no valor **R\$ 1.080,32 (hum mil e oitenta reais e trinta e dois centavos)** por mês, a partir de **01 de maio de 2021**. O reajuste do valor, por sua vez, dar-se-á na data-base da categoria.

Parágrafo primeiro - A coparticipação do empregado em relação ao benefício do Auxílio Refeição e/ou Alimentação previsto no caput será de 3% (três por cento), ocorrerá mediante desconto realizado na folha de pagamento do mês em que o benefício for disponibilizado, autorizado neste ACT pelo empregado.

Parágrafo segundo - O benefício previsto no caput será mantido durante as férias, na licença maternidade e afastamento por acidente de trabalho (no ano da ocorrência do fato).

Parágrafo terceiro - O empregado poderá optar pelo fornecimento do benefício em Refeição e/ou Alimentação, preenchendo o Formulário no RH indicando o percentual distribuído para cada tipo, cujo valor total será de **R\$ 1.080,32 (hum mil e oitenta reais e trinta e dois centavos)** por mês.

Parágrafo quarto – A **EMPREGADORA** fornecerá aos empregados pagamento de valor igual ao mensal - **R\$ 1.080,32 (hum mil e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, por ocasião do Natal, na terceira sexta-feira do mês de dezembro.

Parágrafo quinto - Os valores destinados ao Auxílio Refeição e/ou Alimentação previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente, pois a **EMPREGADORA** é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Lei nº 6.321/1976).

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

6.1 A EMPREGADORA concederá o benefício de Auxílio Creche, conforme disposto no art. 389, §1º, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), as quais autorizam a adoção de Reembolso-Creche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será concedido à empregada mãe, que não esteja gozando de licença maternidade (incluindo-se a prorrogação) **OU ao empregado pai**. Nos casos em que a mãe e o pai trabalhem na empresa, o presente benefício será concedido apenas a um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a empregada mãe o benefício será concedido a partir do término da licença maternidade (considerando a prorrogação) e para o empregado pai a partir da comprovação da matrícula do filho(a) em creche/ berçário, e permanecerá até que os filhos completem **04 (quatro) anos e 11 meses de idade**, não retroativo à assinatura deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mensal do benefício será de até **R\$ 416,52 (quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)** por filho, sendo limitado a 2 (dois) filhos por empregado no mesmo período.

PARÁGRAFO QUARTO: O reembolso será feito mediante a apresentação à **EMPREGADORA** de documento fiscal válido e original (nota ou cupom fiscal), não podendo ter mais do que 60 (sessenta) dias desde a sua emissão, emitido por pessoa jurídica, em nome da empregada mãe ou do empregado pai, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores destinados ao Auxílio Creche, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE FILHOS COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

7.1 A EMPREGADORA concederá aos seus empregados o reembolso de despesas com filhos com deficiência.

7.2 Será beneficiário o filho não emancipado, portador de deficiência, de qualquer condição, menor de vinte e um anos, ou inválido;

PARÁGRAFO ÚNICO: Equiparam-se aos filhos, e nas mesmas condições destes, mediante declaração escrita do segurado, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

7.3 O reembolso mensal para atendimento das situações descritas e caracterizadas nesta Norma será feito mediante comprovação dos gastos efetuados, até o limite de **R\$ 464,89 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** por mês, por cada filho, limitando, nestas condições, dois filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento comprobatório deve ser, sempre que possível, o original da Nota Fiscal emitida em nome do empregado, mencionando, de forma discriminada, os serviços que foram prestados e para qual dependente. O empregado deverá apor sua assinatura no verso do comprovante, registrar o número de sua matrícula na empresa e a data da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente, aplicando-se o mesmo índice com que forem corrigidos os salários na data-base e em função das negociações com o **SINDICATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores destinados ao financiamento de despesas de filhos com deficiência, previstos nessa cláusula, não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO IDIOMA ESTRANGEIRO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

8.1 A EMPREGADORA contribuirá para capacitação de seus empregados, exclusivamente no idioma Inglês, com a finalidade de aprimorar conhecimento e suporte técnico necessários ao melhor desempenho de suas atividades laborais, em regime de coparticipação, da seguinte forma:

Tabela de Participação

EMPREGADO	EMPREGADOR
30% (Trinta por cento)	70% (Setenta por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação no Auxílio Idioma Estrangeiro, o empregado deverá ter acima de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**, e estar enquadrado em, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Manter permanente utilização de material técnico em idioma estrangeiro para suporte ao desempenho de suas atividades laborais;
- b) Manter contato com entidades de idioma estrangeiro no Brasil ou no Exterior;
- c) Participar de missão empresarial ao exterior;
- d) Estar indicado para participar de treinamentos no exterior;
- e) Exercer cargo ou função gerencial na **EMPREGADORA**.

8.2 A participação poderá ocorrer em curso intensivo ou regular. Somente será concedido o patrocínio para curso intensivo quando o empregado:

- a) For designado para viagem em missão empresarial ao exterior;
- b) For indicado para participar de treinamento no exterior.

8.3 O curso de idioma estrangeiro deverá:

- a) Acontecer fora do horário da jornada de trabalho da **EMPREGADORA**, obedecidos aos critérios supracitados;
- b) Ser ministrado por entidades habilitadas como órgão de ensino de idioma estrangeiro ou por Professores comprovadamente credenciados;
- c) Ser solicitada a adesão ao programa no período de 01 de agosto a 30 de setembro do ano vigente para início no ano-exercício seguinte.

8.4 A participação do empregado está condicionada à disponibilidade orçamentária da **EMPREGADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual de reembolso ao empregado será de 70% (setenta por cento) das despesas supracitadas limitado a **R\$ 309,40 (trezentos e nove reais e quarenta centavos)** por mês, para mensalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, no caso do mês em que ocorrer a matrícula e aquisição de material didático o limite acima referido será de **R\$ 464,09 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)** para contemplar despesas com matrícula, material didático e a mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente, aplicando-se o índice negociado na data-base e em função das negociações com o **SINDICATO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores destinados ao financiamento de cursos de idiomas previstos nessa cláusula não possuem natureza salarial, conforme legislação vigente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

9.1 A EMPREGADORA efetuará o depósito desse **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022** junto à Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério da Justiça, passando a produzir seus efeitos legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de **João Pessoa** para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste **ACORDO**, inclusive quanto a sua aplicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretor
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS PBGAS

JAILSON JOSE GALVAO
Presidente
COMPANHIA PARAIBANA DE GAS PBGAS

WILTON MAIA VELEZ
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA URBANAS DA PARAIBA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS EMPREGADOS - 18.05.2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.